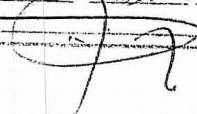





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR

PROTOCOLO Câmara Municipal de Guadalupe CNPJ: 23.518.236/0001-10 Protocolo nº: <u>39/2012</u> Páginas: <u>03 (TRES)</u> Recebido: <u>20 ABR 2012</u> 	VOTAÇÃO
--	---------

PROJETO DE:		nº. 08/2012
EMENDA A LEI ORGÂNICA		
LEI COMPLEMENTAR	X	
LEI ORDINÁRIA		
RESOLUÇÃO NORMATIVA		
DECRETO LEGISLATIVO		

Autor(es) / Signatário(s)	Ementa:
Ver. Amadeu Luiz Pereira Júnior	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pousadas, casa noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

<p style="text-align: center;">A Câmara Municipal de Guadalupe-PI decreta:</p> <p>Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.</p> <p>Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:</p> <p style="text-align: center;">"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA".</p> <p>Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência;</p> <div style="text-align: right;"></div>



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DO VEREADOR AMADEU LUIZ PEREIRA JÚNIOR

- II - multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar, bem como o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deverão auxiliar o Município na fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVAS

Nossa cidade vive em constante crescimento socioeconômico. Todavia, o crescimento econômico e do poder aquisitivo dos habitantes atrai também diversos fatores negativos, dentre os quais a prostituição infantil.

Combater tal prática é dever de todos, principalmente dos que fazem o legislativo.

Assim, serve o presente decreto legislativo para coibir a afronta aos direitos da criança e adolescentes, que devido à pouca idade, não possuem o discernimento mental desenvolvido o suficiente para saber se defender das agressões impostas por indivíduos perigosos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Guadalupe, 18 de Abril de 2012.


Amadeu Luiz Pereira Júnior
Vereador